



N.º 01/2024-DGP

CONTRATO INTERDAMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO PALÁCIO DE JUSTIÇA DE VELAS

**ENTRE** 

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

Ε

O Município de Velas de S. Jorge (Município), pessoa coletiva número 512075506, com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, freguesia e concelho de Velas de S. Jorge, representado pelo Presidente da Câmara, Luis Virgílio de Sousa da Silveira, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1 e alínea f), do número 2, ambos do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

### Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem







N.º 01/2024-DGP

cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";

- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município de Velas tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Proximidade de Velas – Palácio da Justiça, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras com vista à conservação e reabilitação do imóvel;
- i) Que a Câmara Municipal de Velas deliberou, na sua reunião de 27/12/2023, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 18/01/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada de obras, fiscalização e coordenação de segurança em obra da conservação e reabilitação do Palácio de Justiça de Velas - Juízo de Proximidade, que se rege pelas cláusulas seguintes:







### Cláusula Primeira

## Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Velas, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conservação e reabilitação do Palácio da Justiça de Velas — prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 797, e descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o número 1907, da freguesia de Velas de S. Jorge.

## Cláusula Segunda

### **Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das conservação e reabilitação do Palácio da Justiça de Velas, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

## Cláusula Terceira

### Procedimento de empreitada

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como







N.º 01/2024-DGP

coordenação de segurança em obra para a conservação e reabilitação do Palácio da Justiça de Velas, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta.

- 2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
- 3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
- 4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
- 5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
- 6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

## Cláusula Quarta

## **Financiamento**

- O valor máximo do custo das obras e fiscalização para conservação e reabilitação do Palácio de Justiça de Velas é de € 87.862,01 €, (oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois euros e um cêntimo), valor ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.
- 2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de 2024.
- 3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução das obras.
- 4. O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações económica D.04.05.01.80.00 e funcional 0180 e que constam da folha de compromisso própria, com o n.º 5241110982.

### Cláusula Quinta

# **Pagamentos**

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante e respetivos autos de medição dos trabalhos executados, devidamente validados pela fiscalização.

SAP 432100000853

**CONTRIBUINTE Nº 510 361 242** 





### Cláusula Sexta

#### **Prazos**

O prazo de execução da empreitada é de 90 (noventa) dias, contados da data da consignação.

## Cláusula Sétima

## Cessação do contrato

- 1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

### Cláusula Oitava

### Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo dos Açores decidir os litígios emergentes do presente contrato.

### Cláusula Nona

## Validade e vigência

- 1. O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
- 2. O presente contrato entra em vigor na data da comunicação referida nas alíneas e) e f) da cláusula segunda.

Lisboa, 07/08/2024

Pelo Primeiro Outorgante,

(Maria Rosa Tobias Sá)

Pelo Segundo Outorgante,

(Luis Virgílio de Sousa da Silveira)

